



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

DANIELE CRISTINA GOMES COUTINHO AMORIM

**PERCEPÇÃO DE UM DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RELAÇÃO AOS EFEITOS DA CAMPANHA DESTINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

**CAMPINA GRANDE- PB
2019**

DANIELE CRISTINA GOMES COUTINHO AMORIM

**PERCEPÇÃO DE UM DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RELAÇÃO AOS EFEITOS DA CAMPANHA DESTINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Administração da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
bacharelado em Administração

Área de concentração: Gestão Pública

Orientador: Prof^a.Ma. Kaline Di Pace Nunes

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A524p Amorim, Daniele Cristina Gomes Coutinho.
Percepção de um delegado da Receita Federal do Brasil em relação aos efeitos da campanha destinação no município de Campina Grande - PB [manuscrito] / Daniele Cristina Gomes Coutinho Amorim. - 2019.
21 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Kaline Di Pace Nunes ,
Coordenação do Curso de Administração - CCSA."
1. Campanha destinação. 2. Imposto de renda pessoa física. 3. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA. I. Título

21. ed. CDD 343.042

DANIELE CRISTINA GOMES COUTINHO AMORIM

**PERCEPÇÃO DE UM DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RELAÇÃO AOS EFEITOS DA CAMPANHA DESTINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Administração da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
bacharelado em Administração

Área de concentração: Gestão Pública.

Aprovada em: 05 / 10 / 2019.

BANCA EXAMINADORA

Kaline Di Pace Nunes

Profª. Me. Kaline Di Pace Nunes (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Lucinei Cavalcanti

Prof. Me. Lucinei Cavalcanti (Examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra

Prof. Dra. Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra (Examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, por me permitir ter chegado até aqui.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
2.1	Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca e a criação dos Conselhos de Direitos.	7
2.2	Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).....	8
2.3	A Campanha Destinação e o apoio da Receita Federal do Brasil	10
3	METODOLOGIA	11
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	12
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
	REFERÊNCIAS	20

PERCEPÇÃO DE UM DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO AOS EFEITOS DA CAMPANHA DESTINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Daniele Cristina Gomes Coutinho Amorim^{*}
Kaline Di Pace Nunes^{**}

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo Identificar a influência da Campanha Destinação no aumento da contribuição do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. A metodologia utilizada foi do tipo bibliográfica e exploratória. Teve por base o uso de técnicas qualitativas, onde foi aplicada uma entrevista com um Delegado da Receita Federal do Brasil. Quanto aos resultados, verificou-se que a Campanha Destinação tem influência direta no aumento da arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos da Infância e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. Fazendo com que mais pessoas conheçam sobre a Campanha e que os percentuais de arrecadação aumentem. Contudo, existem pontos de melhoria no que diz respeito à divulgação da Campanha, que já estão sendo colocados em prática pela Receita Federal do Brasil, para que mais pessoas possam conhecer esse ato de cidadania que ajuda milhares de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de projetos escolhidos pelos Conselhos de Direitos.

Palavras-chave: Campanha Destinação. Imposto de Renda Pessoa Física. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The present study aimed to identify the influence of the Destination Campaign on increasing the contribution of Individual Income Tax to Funds for the Rights of Children and Adolescents in the city of Campina Grande-PB. The methodology used was bibliographic and exploratory. It was based on the use of qualitative techniques, where an interview was conducted with a Brazilian Federal Revenue Service Delegate. Regarding the results, it was found that the Destination Campaign has a direct influence on the increase of the Individual Income Tax collection to the Childhood and Adolescent Funds in the city of Campina Grande-PB. Letting more people know about the Campaign and raising revenue percentages. However, there are points of improvement with regard to the dissemination of the Campaign, which are already being put into practice by the IRS so that more people can learn about this act of citizenship that helps thousands of at-risk children and adolescents. social vulnerability through projects chosen by the Rights Councils.

* Graduanda em Administração pela UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: daniiele_cristina@live.com.

** Professora orientadora, Mestra em Ciência Contábeis pela UFPE – Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: kalinedipace@hotmail.com.

Keywords: Destination campaign. Personal Income Tax. Child and Adolescent Rights Funds.

1 INTRODUÇÃO

A situação de vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes brasileiros vêm contribuindo para tornar a realidade social desses grupos bem diferente do que se espera de uma sociedade em que se respeita os direitos e deveres fundamentais do ser humano. São muitos os fatores que contribuem para essa realidade, dentre eles: o analfabetismo, a pobreza extrema, a exploração de mão de obra infantil, a violência, etc. No entanto, a família, a sociedade e o estado, podem ter um papel fundamental para que essa situação seja modificada. De acordo com o Art.227 da Constituição de 1988:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988)

Visando combater esta realidade, surgiram os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), com o objetivo de contribuir no financiamento de projetos que garantam a dignidade e a proteção dos direitos da criança e do Adolescente. O FIA foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8069/90 que foi instituída em 13 de julho de 1990 em substituição ao código vigente anterior chamado “código de menores”). Uma das principais fontes de captação de verba para o fundo se dá através das destinações do Imposto de Renda devido, de pessoas Físicas e Jurídicas. Assim, o indivíduo que destinar parte do Imposto de Renda devido ao FIA, exercerá sua cidadania fiscal além de contribuir para um futuro melhor de crianças e de adolescentes.

Para a Administração dos fundos, os Conselhos de direitos da criança e do Adolescente – Sejam eles, municipais Estadual/Distrital ou Nacional, exercem um papel fundamental no financiamento e na escolha de projetos que visem a garantia e o bem-estar das vulneráveis crianças e adolescentes.

Em Campina Grande na Paraíba, a Campanha Destinação, apoiada pela Receita Federal do Brasil, vêm provocando um aumento significativo nas destinações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), feitas ao fundo, onde esse dinheiro financiará projetos que serão realizados dentro da esfera infantojuvenil no município.

Então, tendo em vista esse contexto, a finalidade desta pesquisa é responder a seguinte pergunta: **Qual é a influência da Campanha Destinação no aumento da arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB?** O Objetivo desta pesquisa é Identificar a influência da Campanha Destinação no aumento da arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB.

A relevância deste estudo dá-se pelo fato de muitos contribuintes não ter a consciência que podem destinar parte de seu Imposto de Renda devido; para a melhoria das condições de vida de milhares de crianças e jovens brasileiros.

Quanto à estrutura deste trabalho, inicia-se com uma contextualização do tema escolhido, percorrendo os tópicos subsequentes, onde fala-se sobre o Fundo de Direito da Criança e do Adolescente que está de comum acordo com o ECA, como também a função dos Conselhos de direitos. Em seguida, fala-se da participação da Receita Federal na Campanha Destinação e logo após demonstra-se a evolução das doações do Imposto de Renda Pessoa Física, feitas ao município de Campina Grande. Por fim, é aplicada uma Entrevista ao Delegado Gilberto Mendes Rios e após mostra-se os resultados da pesquisa e a conclusão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi criado pela Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, em substituição ao código vigente anterior chamado código de menores. Trazendo assim, uma visão mais humana sobre os menores no tratamento social e legal dessas crianças e adolescentes.

O ECA, em seu artigo 88, trata de uma série de diretrizes voltadas a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; [...] (BRASIL, 1990)

Dentre as diretrizes das políticas de atendimento elencadas no ECA, destaca-se a criação dos Conselhos de Direitos, onde esses ficam incumbidos da escolha de onde melhor será aplicado a verba arrecada e são voltados para a efetivação das políticas públicas no que tange aos direitos infantojuvenis. Observando, sempre, os seus respectivos fundos que estão vinculados aos mesmos, onde esses são formas de captação de recursos que posteriormente ficarão disponíveis para o financiamento de projetos.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e paritários, responsáveis pela promoção de políticas infantojuvenis. São responsáveis por fixar diretrizes de promoção, proteção, defesa e atendimento da criança e do adolescente. (Resolução CONANDA nº 105 de 15 de Junho de 2015). Ficam, também, responsáveis de administrar a captação de verba, para a promoção de políticas infantojuvenis, através dos Fundos de Diretos da Criança e do Adolescente, onde cada conselho administra o seu respectivo fundo.

Uma série de atribuições são definidas através Resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, art.9º:

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; [...]

Portanto, os Conselhos de Direitos têm um papel fundamental na decisão de como melhor utilizar os recursos advindos do FIA, promovendo assim, diretrizes e ações voltadas aos direitos infantojuvenis. Então, o cidadão que contribuir ao fundo, promoverá uma ação efetiva de cidadania que impactará diretamente no futuro de crianças e adolescentes que estão em situação de risco ou vulnerabilidade. Sendo assim, o ECA representa a base de políticas públicas que buscam a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

Com o objetivo de financiar projetos referentes à garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis, surgiram os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses, são fundos especiais de captação de recursos e estão previstos na Constituição Federal de 1988, e no artigo 71 da Lei nº 4.320/1964. Eles foram criados pelo ECA e são administrados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis governamentais – Municipal, Estadual/Distrital e Federal. Os Fundos de Direitos são criados por lei, não possuem natureza jurídica própria e devem ser inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Instrução Normativa nº 1.143/2011, Receita Federal).

Quanto as receitas que são empregadas aos fundos, essas, podem advir de várias formas. A resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010 fala que:

Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. (CONANDA,2010)

Dentre as variadas receitas que podem compor o fundo, destaca-se a destinação do Imposto de Renda devido de Pessoas Jurídicas e Físicas. As Pessoas Jurídicas podem doar até 1% sobre a renda apurada na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPF (Lei nº 12.594, de 2012. Art 260), sendo essas, tributadas pelo Lucro real. Já na destinação feita por Pessoas Físicas, o limite global é de 6% feitos diretamente ao conselho durante o ano-calendário (31/12), ou caso o contribuinte ao longo do ano, não tenha destinado, o percentual é de até 3% do imposto devido, no momento da entrega da declaração anual do IRPF pelo modelo completo. Sendo facultativa essa destinação conforme a legislação brasileira, onde tais recursos são considerados incentivos fiscais. O valor destinado em vez de ir para a União vai para o fundo, gerando assim, dois Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Os recursos do FIA são considerados públicos e por tanto, estão sujeitos às normas do setor público. Em relação ao controle e fiscalização do fundo, o Art 22 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 esclarece que:

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis. (CONANDA, 2010)

Nota-se, no entanto, que boa parte dos contribuintes não sabem ou não têm a consciência de como destinar ao fundo, fazendo com que, conseqüentemente, aja uma ausência de verbas, tornado impossível a execução de projetos que compõe a finalidade do fundo. Desta forma, a Campanha Destinação vem a tornar essa realidade diferente através da difusão e divulgação de informações, para que a sociedade civil organizada venha a ter a consciência que pode contribuir para a melhoria de vida de milhares de crianças e de jovens brasileiros.

Portanto, esses fundos constituem uma importante fonte de captação de recursos, tornado possível a execução de políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes.

2.3 A CAMPANHA DESTINAÇÃO E O APOIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Campanha Destinação faz parte da esfera de educação fiscal promovida pela Receita Federal do Brasil (RFB). O objetivo desta Campanha é divulgar a possibilidade dos cidadãos destinarem uma parte do seu imposto de renda devido a Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em especial, na época da entrega da declaração do IRPF, a Receita Federal intensifica a divulgação da Campanha, para incentivar os contribuintes a doarem até 3% do Imposto de Renda Pessoa Física ao FIA. Sendo assim, o contribuinte não pagará mais imposto de renda e nem terá a sua restituição diminuída. Ele apenas destinará o que iria para o Tesouro Nacional, que com a nova escolha, agora vai para algum fundo de amparo social, conforme a iniciativa do contribuinte. Uma das diretrizes da Educação Fiscal promovida pela RFB, nos termos da Portaria (RFB nº 896, de 5 de abril de 2012), é justamente divulgar a destinação da parcela dedutível do Imposto de Renda, como também formar disseminadores da educação fiscal no âmbito do respectivo Órgão Federal.

Em especial, no município de Campina Grande- PB, a Campanha Destinação tem surtido um efeito positivo, pois de 2016 a 2019, o percentual arrecadado ao fundo, vem aumentando em mais de 50% (Segundo as informações obtidas através do sistema interno da RFB – WD IRPF 2019). A divulgação da Campanha é feita através de materiais disponibilizados no pela própria RFB, também através de palestras e entrevistas concedidas aos meios de comunicações, sendo essas promovidas pelos próprios servidores do órgão. Lembrando que a disseminação da Campanha, faz parte da Educação Fiscal promovida pelo Governo Federal.

Nos últimos 4 anos (2016, 2017, 2018 e 2019), houve um aumento gradativo no percentual de destinações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. Esse fato dar-se-á justamente pela divulgação da informação relativa a destinação aos fundos.

A tabela demonstra os quantitativos das destinações feitas do Imposto de Renda Pessoa Física diretamente na declaração, ao Fia do Município de Campina Grande.

Figura 01 - Destinações do IRPF Diretamente na Declaração (Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Campina Grande-PB

Exerc.	Valor Imposto Devido	Potencial de Destinação	Destinado ao ECA Diretamente na Declaração						% Destinado sobre Potencial Destinação
			Domiciliados em Campina Grande		Domiciliados em outros municípios		Total Destinado (R\$)		
			Quant.	Valor(R\$)	Quant.	Valor(R\$)	Quant.	Valor(R\$)	
(a)	(b)	(c) = (b) * 3%	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (i) / (d)
2016	183.778.155,60	5.513.344,67	62	108.403,47	19	26.106,81	81	134.510,28	2,44%
2017	196.413.910,54	5.892.417,32	58	99.037,95	36	36.318,86	94	135.356,81	2,30%
2018	220.843.834,65	6.625.315,04	176	184.765,17	52	58.231,51	228	242.996,68	3,67%
2019	234.216.206,69	7.026.486,20	233	260.967,58	79	92.419,49	312	353.387,07	5,03%

Fonte: Adaptado ao Sistema Interno da Receita Federal do Brasil WD – IRPF 2019. Dados coletados em 26/05/2019.

Percebe-se na figura 01, um aumento gradativo das destinações ao longo dos anos. As doações feitas pelos contribuintes domiciliados em Campina Grande e também de outros municípios, permanecem em crescimento contínuo. De 2016 a 2019 os valores mais que dobraram. Fato esse, que dar-se justamente pelo aumento

da divulgação sobre a destinação ao FIA, onde foi permitido que mais pessoas conhecessem a Campanha. Mas apesar do aumento significativo nos percentuais, ainda está longe de se alcançar o total do potencial de destinação do município, que é absurdamente maior do que o que o fundo tem recebido.

Na entrega da declaração anual do IRPF, o contribuinte pode optar por doar até 3% do Imposto devido pelo modelo completo na declaração (Lei nº 12.594, de 2012. Art.260). No pagamento são gerados dois DARFS, onde, um vai para o tesouro e o outro vai para o fundo escolhido. O procedimento é simples:

Figura 02 – Destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente na Declaração do Imposto de Renda Sobre Pessoa Física, passo a passo.

O PROCEDIMENTO É BEM SIMPLES, VEJA O PASSO A PASSO:

- 1 Após o preenchimento de todos os rendimentos tributáveis, acesse a aba **Resumo da Declaração**, clique no **Cálculo do Imposto** e observe o seu imposto devido. A seguir, clique no item **Doações Diretamente na Declaração - ECA** e clique em **Novo**.
- 2 Em **Tipo de Fundo**, selecione Nacional, Estadual/Distrital ou Municipal.
- 3 Em **UF**, selecione o estado (se for o caso).
- 4 Em **Município**, selecione o município (se for o caso).
- 5 Embaixo à direita, observe o **Valor Disponível para Doação**.
- 6 No campo **Valor**, você pode preencher até o limite do valor disponível para doação.

Fonte: Site da Prefeitura de Maceió (2018).

Na figura, pode-se perceber que o procedimento é simples e ocorre de maneira gradual, onde o contribuinte pode fazer a destinação exatamente na hora da entrega do IRPF.

Assim, o cidadão que contribuir ao fundo, exercerá a sua cidadania e poderá estar contribuindo para uma sociedade mais justa, que por meio de projetos sociais que estarão sendo escolhidos pelos conselhos e beneficiados pelos recursos adquiridos através dos fundos, serão fundamentais para formação integral de crianças e jovens brasileiros em situação de vulnerabilidade e risco social.

3 METODOLOGIA

Inicialmente, foi abordado ideias para a realização do projeto e, conseqüentemente, delimitado o tema, bem como seus objetivos e formulação do problema.

A metodologia do trabalho científico é um conjunto de processos relacionados à construção de uma produção científica (MARCONI; LAKATOS, 2003). Ela se utiliza de variados métodos para se alcançar um fim determinado dentro da pesquisa. Diante disso, iniciou-se a pesquisa bibliográfica, onde para a sua elaboração, foram utilizados livros, leis e artigos da Constituição, como também artigos científicos.

A presente pesquisa é exploratória, pois permitiu explorar um assunto que ainda é pouco conhecido, conforme o que diz Gonsalves (2011, p.65) “A pesquisa exploratória é aquela que se caracteriza pelo desenvolvimento e esclarecimento de ideias, com objetivo de oferecer uma visão panorâmica, uma primeira aproximação a um determinado fenômeno que é pouco explorado”. Teve por base o uso de técnicas qualitativas, onde se permitiu ver a influência da Campanha de Destinação no aumento das doações do Imposto de Renda Pessoa Física direcionadas ao FIA do Município de Campina Grande.

A coleta de dados foi elaborada através de uma Entrevista Estruturada no dia 29 de Outubro de 2019, feita com perguntas previamente estabelecidas, para demonstrar a percepção de um Delegado da Receita Federal em relação ao assunto abordado na pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (2003, pág.196) “alguns autores consideram a entrevista como o instrumento por excelência da investigação social”. Após a entrevista, as informações foram usadas para a delimitação dos resultados do trabalho. Conforme o que diz Dencker (2000, pág.175), as entrevistas Estruturadas são “realizadas através de questionários aplicados direta ou indiretamente ao entrevistado. Geralmente, as perguntas são fechadas”. A conversa foi delimitada no intuito de obter dados que funcionaram como base para a efetivação do presente artigo científico.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Nesta etapa, demonstra-se os resultados referentes à entrevista aplicada no dia 29 de Outubro de 2019 ao delegado da Receita Federal do Brasil Gilberto Mendes Rios, onde se pode obter a percepção do mesmo, a respeito da Influência da Campanha Destinação no aumento da contribuição do Imposto de Renda Pessoa Física, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, obteve-se os resultados através de 10 questões aplicadas durante a entrevista.

A entrevista iniciou-se perguntando o Nome, Cargo e a Formação do entrevistado:

“Meu Nome é Gilberto Mendes Rios, sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Delegado. Sou formado em Administração pela faculdade Moraes Júnior no Rio de Janeiro, em 1985. Formado em Direito pela UEPB, com especialização em Direito Tributário pelo IPEMIG.

Logo em seguida, foram feitas perguntas relacionadas a entrevista. Começando pela seguinte indagação: O que é a Campanha Destinação?

“A campanha destinação, ela é exatamente um movimento realizado pela Receita Federal, porém não restrito a Receita Federal. Ela é de iniciativa da Receita Federal, mas a tendência é que outras instituições ou mesmo pessoas adiram a campanha no papel de divulgação realmente, de realizar palestras, e de levar mais conhecimentos as pessoas físicas sobre como elas podem destinar parte do seu imposto de renda para fundos de direitos da criança e do adolescente.” (grifo nosso)

Qual é o papel da Receita Federal do Brasil junto a Campanha?

“A Receita Federal do Brasil, ela tem como uma das suas diretrizes de educação fiscal, exatamente o fomento a destinação de parte do imposto de renda das pessoas físicas para os fundos da criança e do adolescente. Então, é uma das ações de educação fiscal da Receita Federal, apenas uma, há inúmeras outras, mas apenas uma. E a Receita Federal como um todo, ela tem abraçado realmente essa causa, tanto que a campanha, ela vem apresentando uma linha de tendência crescente, graças a Deus, isso é muito bom! E buscamos também novos atores, outras instituições que possam também ajudar a Receita Federal nessa campanha. Como eu já falei antes, não é uma campanha estritamente da Receita Federal, restrita a Receita Federal. É uma campanha, digamos, liderada pela Receita Federal. Mas que outras instituições não apenas podem, mas devem também aderir e realizar essa campanha, como o CRC já faz também a sua campanha destinação. Como outras entidades... Como o TCE também já está aderindo a campanha. Então a gente está realmente em uma linha crescente de atores. **E a medida que eleva o número de atores a tendência também é aumentar o número de destinação.**” (grifo nosso)

O que diz a legislação sobre a porcentagem de destinação do Imposto de Renda sobre Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente?

“A Legislação, ela estabelece duas formas, eu diria, dois momentos diferentes, em que a pessoa física pode destinar parte do seu imposto de renda para os fundos da criança e do adolescente. Ao longo do ano-calendário, qualquer cidadão, ele poderá destinar até 6% do imposto devido, que será apurado na sua declaração do exercício seguinte. Vamos supor agora em 2019, um cidadão, ele poderá ter destinado ou vir destinando ao longo do ano, todos os meses, ou mais de uma vez durante o mês, em sua livre escolha, um determinado valor, para o fundo da criança e do adolescente, mas não necessariamente apenas para esse fundo. Ao longo do ano ele pode destinar, para o fundo da criança e do adolescente, para o do idoso, para o PRONAC... São 5 fundos, no total, que ele pode destinar ao longo do ano. Esse valor total destinado, não poderá ultrapassar 6% do imposto devido que será apurado na declaração dele em 2020, março e abril de 2020, no período da entrega da declaração. Então não poderá ultrapassar os 6%. Se o cidadão tiver ultrapassado o 6%, será deduzido do imposto de renda dele apenas os 6%! O excedente será tributado normalmente. Porém, se ele não tiver ultrapassado esses 6%, ele poderá destinar, aí sim, no momento da entrega da declaração dele, ele poderá destinar até 3%, agora, nesse momento da entrega da declaração, única e exclusivamente para o fundo de direito da criança e do adolescente. Desde que, o somatório do que ele destinou ao longo do ano, quer tenha sido apenas para o fundo de direito da criança e do adolescente, quer tenha sido para outros fundos, mas o que ele está destinando no momento da declaração, não poderá ultrapassar aqueles 6%. Então nós temos 2 limites. Um limite global de 6%, e isso ele pode destinar para o fundo da criança e do adolescente ou para outros. Se ele não tiver ultrapassado os 6%, essa diferença para os 6%, ele poderá destinar para o fundo de direito da criança e do adolescente, no momento da declaração, mas exclusivamente para o fundo do direito da criança e do adolescente. O limite máximo para que ele possa destinar para o fundo da criança e do adolescente no momento da entrega da declaração é 3% do imposto devido. Mesmo que ele não tenha destinado absolutamente nada ao

longo do ano-calendário, ele só poderá destinar até 3%. Portanto o cidadão que não destinou absolutamente nada, ele vai poder destinar 3%. O cidadão que já destinou 5%, ele poderá destinar até 1% para o fundo da criança e do adolescente no momento da entrega, ou seja, a soma dos 2, não poderá ultrapassar 6%.” (grifo nosso)

Conforme sua percepção, de que forma a Campanha Destinação tem influenciado no aumento das destinações ao FIA? Qual é a sua Relevância?

“Bom, vamos falar primeiro da Relevância. **A relevância que nós sabemos, é que há uma carência muito grande de recursos para todos os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente.** Porque o fundo é vinculado aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, esses conselhos, ou esse conselho, porque em cada município só pode haver um único conselho, não pode haver mais de um conselho – conselho municipal- esse conselho, tem um orçamento próprio com verba destinada pelo município. Mas esse orçamento, infelizmente, ele tem abarcado basicamente as necessidades de manutenção do próprio conselho. Pagamento, custeio do conselho, o pagamento da conta de energia, do aluguel da casa onde funciona o conselho, a manutenção do mobiliário, tudo isso. Quase não há sobra para o fundo, propriamente dito. Porque o fundo ele tem a função de fomentar, planejar e realizar ações de inclusão social de crianças e adolescentes que se encontrem em risco social. Então a relevância dessas legislações é imensa, porque vai aparelhar esses fundos com recursos, e há muitos recursos para isso, desde que as pessoas realmente estejam dispostas a destinar, a aparelhar esses fundos com recursos para que eles possam realizar projetos através das entidades filantrópicas, que cuidam dos direitos das crianças e do adolescente, que apresentam projetos a esses conselhos, esses projetos passam por uma avaliação, e se aprovados, passam a receber dinheiro desse fundo para que projetos sejam realizados. Então a relevância é enorme. **Através dessas campanhas, nós podemos realmente gerar um acréscimo muito grande de recursos para esses fundos e os municípios melhor cuidarem de suas crianças através de suas secretarias de ação social.**” (grifo nosso)

De que forma os dados sobre os quantitativos de destinações aos Fundos, são adquiridos? Essas informações são divulgadas?

“Na realidade, há pouca divulgação ainda dessas informações. E elas devem ser publicadas o máximo possível. Tanto que há hoje, uma confusão muito grande, porque... Podemos falar aí nesse momento exatamente da forma como esse dinheiro chega até esse fundo. O cidadão destina diretamente na sua declaração, através de um DARF com um código de receita específico. A Receita Federal recolhe esse DARF, e ao longo do ano a medida que as declarações do imposto de renda vão sendo processadas, ela vai fazendo esse repasse para o CONANDA. Nós tivemos em julho deste ano, a Receita fez o primeiro repasse dos valores destinados agora do exercício de 2019. Essa informação está disponível no site do Ministério dos Direitos Humanos, mas repito, esse valor que consta lá, não é o valor total destinado. Vamos pegar por exemplo, o fundo de Campina Grande, que houve uma destinação bastante razoável para o fundo. É já houve um repasse, salve engano na ordem de R\$ 240.000,00, para o fundo de Campina Grande, agora em julho de 2019. Mas não foram apenas esses R\$ 240.000,00 esse valor são de contribuintes que destinaram e que já tiveram as suas declarações de imposto de renda processadas e liberadas. Então, ao longo do ano são feitos mais de um repasse, em torno de três

repasses ao longo do ano. **Então isso fica disponível lá no site do Ministério dos Direitos Humanos. Mas é realmente muito pouco, essa forma de divulgação. O que precisamos fazer é que aja realmente um instrumento de divulgação**, talvez na internet, cada conselho criar a sua página, ou um órgão que congregue todas essas informações em um único local disponível na internet. E que as pessoas possam ir lá consultar, um cidadão que destinou pra um determinado fundo, e saber dele lá, olha, eu destinei tanto eu vi que esse fundo recebeu tanto e que esse dinheiro será aplicado nesse e nesse projeto. Isso, além de dar transparência, vai dar, digamos, confiabilidade a campanha destinação e estímulo pra que as pessoas possam destinar mais. Isso realmente é algo que ainda tá faltando. **Mas nós estamos digamos, no segundo ano da campanha destinação e já estamos trabalhando, a Receita Federal, por iniciativa da Delegacia de Campina Grande, juntamente com outros órgãos, como Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas, nesse sentido de dar maior amplitude a divulgação.**” (grifo nosso)

Quais são os meios adotados pela RFB para divulgar a Destinação ao FIA?

“No momento não existe ainda nenhum instrumento de divulgação realmente de alcance para todo público externo. O que nós fazemos hoje, é uma vez concluída a campanha, apurado os valores, então nós enviamos um ofício para cada um dos conselhos gestores do seu respectivo fundo, informando pra ele, quanto foi destinado para aquele fundo, naquele exercício do imposto de renda, mas ainda não há, no momento, infelizmente, nenhum instrumento realmente em que o cidadão possa ir lá e acessar. Saber que, para o fundo de Picuí, por exemplo, foi destinado tanto. Realmente não há esse instrumento ainda neste momento, mas haverá, num futuro bem próximo.” (grifo nosso)

Dê um exemplo de algum evento feito recentemente em Campina Grande-PB para a divulgação da Campanha?

“A campanha, como ela tem um objetivo muito específico, que é fazer com que o cidadão destine até 3% do seu imposto de renda, no momento da entrega da declaração. Então a campanha ela se restringe aos meses de março e abril de cada ano, que é o momento de entrega. Então, o último evento de campanha realmente, especificamente para divulgar a campanha destinação, foi realizado em abril deste ano. Nós tivemos vários. Fizemos eventos em Picuí, São João do Rio do Peixe, Pombal, Souza.. que foram palestras. **Aqui em Campina Grande, o CRC fez palestras, a Maçonaria no Rotary Clube... Mas recentemente nós tivemos um evento promovido pela UFCG, que ai não era especificamente da campanha destinação.** Mas que a campanha destinação se inseria dentro desse contexto, que era exatamente as formas de captação de recursos pelo terceiro setor. Então eu estive lá, realizei Workshop. Tinham inúmeras entidades que cuidam dos direitos da criança e do adolescente. **E o importante é frisar, Daniele, que há muito desconhecimento, ainda, mesmo das entidades que cuidam dos interesses da criança e do adolescente. Muitas entidades não conhecem ainda essa possibilidade.** Então esses eventos são realmente muito importantes, porque nós vamos captando e formando novos atores de divulgação. Então este evento foi realizado no início de outubro e foi um evento muito bem-sucedido e que esperamos que por causa desse evento nos tenhamos, pelo menos, mais 6 palestrantes para a campanha destinação no próximo ano. E diga-se de passagem, palestrantes não da Receita Federal, mas de outras entidades. E com isso nós vamos gerando valor e acrescentando novos atores a campanha.” (grifo nosso)

Porque destinar ao Fundo? O cidadão exercerá sua cidadania ao fazer esse ato?

“Sem a menor dúvida. Nós não podemos infelizmente, por conta da vida, do nosso cotidiano, e até mesmo por perfil de algumas pessoas... né, as pessoas não tem essa possibilidade, seja por questões subjetivas ou objetivas, da vida pessoal, de ficar realizando atividades filantrópicas, em ir numa casa da criança e do adolescente, realizar uma atividade, realizar um evento. Não há tempo, muitas vezes não ha espaço para isso. **Então esse momento da campanha destinação, é a grande oportunidade do cidadão de fazer realmente um ato de cidadania. Aquilo que ele pagaria de tributo, ele vai estar destinando para um fundo de defesa da criança de do adolescente, que através do conselho que o rege, irá realizar ações de inclusão social de crianças e adolescentes daquele município.** Então, isso é um ato de cidadania fantástico. Daí porque a necessidade de dar transparência. Quando se fala de dar transparência soa como algo pejorativo, e não é isso. Dar transparência é simplesmente mostrar que está sendo feito. Muitas das vezes, um determinado Conselho, está fazendo um excelente uso desse dinheiro aplicando naquilo que realmente deve ser aplicado, com resultados fantásticos, mas isso não é mostrado. Ou seja, está faltando transparência. Então é necessário que seja dado transparência a essas ações. Tanto ao valor arrecadado, como à destinação dada a esses valores através dos conselhos e em que projetos sociais foram eles aplicados. Isso se chama realmente transparência e isso vai melhorar inclusive a autoestima não só de quem está recebendo esse recurso, mas também de quem está doando, porque ele sabe que está modificando uma realidade social.” (grifo nosso)

Qual é a sua percepção em relação ao que deve ser melhorado no que diz respeito a divulgação da Campanha?

“A Minha percepção é que deve ser dado transparência aos valores arrecadados. Quanto foi arrecadado por cada fundo e em que projetos ele está sendo aplicado. **E para isso, nós iniciamos já ações no sentido de criar instrumentos. Tivemos agora no início de outubro, uma reunião, Receita Federal do Brasil, através da Delegacia de Campina Grande, e isso foi iniciativa da Delegacia de Campina Grande, juntamente com o Ministério Público da Paraíba mais o Tribunal de Contas da Paraíba.** Então, nessa reunião, já foi decidido que será firmado um acordo de cooperação técnica, em que cada um desses órgãos desempenhará um papel. A Receita Federal fomentando cada vez mais a campanha destinação, alimentando tanto o TCE quanto o MP, com os valores que foram arrecadados. O Ministério Público, seja através de termos de ajustamento de conduta, não sei...Através de algum instrumento que eles tenham lá, fazendo com que os municípios que ainda não tem o seu fundo da criança e do adolescente, criado ou se criados, mas não aptos a receber destinações, se regularizem. Isso é um dado importante. Observe que a Paraíba tem 223 municípios e agora no exercício de 2019, apenas 29, isso é pouco mais de 10%, apenas 29 fundos estavam aptos a receber destinações. Então o papel do Ministério Público será exatamente o de fazer com que os prefeitos desses municípios que já tem o fundo, mas que não estão aptos por algum motivo, seja por irregularidade de CNPJ, seja por uma irregularidade na conta bancária do fundo, em fim. Mas fazer com que esse fundo se torne apto a receber essa destinação. E aqueles que ainda não tem o fundo ainda criado, que os criem, o conselho e o respectivo fundo, porque muitas vezes há um conselho mas não há fundo, ou não há ambos. Esse será o papel do Ministério Público. E o Ministério Público ainda

terá um segundo papel de fiscalizar as ações dos conselhos. Ou seja, se os conselhos realmente estão realizando ações de inclusão social. Esses conselhos devem prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre esses valores arrecadados, e em que eles estão aplicando. Então o TCE, o papel dele, será o da fiscalização da aplicação desses recursos. Agora, muito mais importante, digamos do que essa atuação institucional de cada uma dessas instâncias, Receita, Ministério Público e TCE, ficou definido em nossa reunião, que será criado em ambiente único, não sabemos ainda se dentro do sítio do TCE na internet ou do sítio do MP na internet, mas que será criado, digamos, uma forma de acesso para o contribuinte que ele possa ver o seguinte: Eu queria ver o seguinte, o fundo de determinado município, vamos pegar Campina Grande a título de exemplo, quanto ele recebeu de destinação em 2019, quanto já foi repassado pra ele dessas destinações. Porque lá no início da nossa entrevista, como eu já falei, o valor destinado não é passado de uma única vez, são efetuados vários repasses a medida que as declarações são processadas. Quais os editais que esse conselho que rege esse fundo já publicou pra entidades filantrópicas apresentarem seus projetos, quais os projetos foram aprovados e quanto cada um desses projetos recebeu. E com isso a gente fecha todo um ciclo, destinação, valor arrecadado através da destinação, quanto foi repassado para o fundo, quais os editais aprovados para receberem esses valores, e o que as entidades privadas, as entidades que cuidam dos direitos da criança e do adolescente, como elas estão de fato realizando e executando esse projeto. **Com isso a gente fecha todo o ciclo e com isso a gente pretende realmente dar essa transparência necessária ao cidadão.**” (grifo nosso)

Nos últimos quatro anos (2016, 2017, 2018 e 2019), segundo dados obtidos pelo sistema interno da RFB, o percentual de doações ao FIA para a cidade de Campina Grande vêm aumentando de maneira gradativa, qual é a sua expectativa para o ano de 2020?

“Há um potencial...Campina grande tem um potencial de destinação, algo em torno de 6 milhões de reais. Em 2019 esse potencial foi de 7 milhões e 26 mil reais. O que é esse potencial? Nós partimos de uma premissa. Ora, se o cidadão ele pode destinar até 3% do imposto de renda dele, nós coletamos quantos contribuintes de Campina Grande declararam o seu imposto de renda através do modelo completo, porque é uma das premissas, uma das diretrizes para que ele possa destinar, através do modelo completo. Quanto foi o imposto devido desse cidadão, e sobre isso, aplicamos 3%. Em 2016, o valor destinado foi de 2,44% desse potencial, em 2017 foi 2,30%, até baixou um pouco. Mas em 2018, que foi o primeiro ano da campanha em Campina Grande, nós já subimos pra 3,70%, e agora em 2019 foi 5,03%, mas essa linha de tendência na realidade tem um limite, porque nem todo mundo doa, a gente vai precisar aprimorar mais esses instrumentos. Por exemplo, identificar qual é a categoria que tem um maior potencial de doação, e investir nessa categoria. Sabemos que os médicos, eles tem um potencial de destinação muito grande. Então podemos investir na próxima campanha na classe médica. Fazer uma palestra específica pra eles. Pra que a gente possa manter essa linha crescente de tendência desse potencial de destinação. Em Campina Grande, foi destinado 353 mil agora em 2019. Desse valor já foi repassado, salvo engano, algo em torno de 240 mil reais, nesse repasse agora de julho. **Nossa expectativa aí, é que em 2020, com mais atores palestrando, levando esses conhecimentos a mais instituições, focando naquelas pessoas que tem um potencial de doação maior, a gente possa atingir aí, 450 mil reais, crescer pelo menos 100 mil reais, isso, para a cidade de Campina Grande.**” (grifo nosso)

O entrevistado inicia falando que a Campanha Destinação é um movimento de iniciativa da Receita Federal do Brasil, porém, esse movimento não é estrito a ela, podendo ter outras instituições que assumam o papel de divulgação da mesma. Falou da importância da conquista de mais atores para levar a Campanha Destinação a um maior número de indivíduos, onde, segundo ele, a medida que aumenta o número de atores divulgando, a tendência é aumentar o número de verba arrecadada para os fundos. Ele falou que existe basicamente dois momentos diferentes para o contribuinte destinar aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Durante o ano-calendário, com o limite de 6.%, e se o cidadão não destinou ao longo do ano, na hora da entrega da declaração, ele poderá destinar até 3% do seu Imposto de Renda devido, pelo modelo completo de declaração, conforme o que diz Lei nº 12.594, de 2012. Art 260. O Delegado ressaltou a relevância da Campanha para a vida de milhares de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Falou que muitas das vezes, os Conselhos de Direitos têm dificuldade para se manter, tendo em vista a pouca verba arrecadada através do FIA. Explanou que há pouca divulgação ainda, sobre as informações relativas ao valor arrecadado para cada fundo, e disse que a Receita Federal, juntamente com o Ministério Público da Paraíba e o Tribunal de Contas da Paraíba, estão agindo em parceria, para montar um projeto que vise dar maior transparência a Destinação do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde isso poderá ser feito através de um canal de informações disponibilizado na Internet. Ele ressaltou a importância de cada um desses três órgãos, na prestação de contas, na fiscalização e divulgação, conforme o que diz a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Ainda sim, o mesmo citou alguns eventos que ocorreram no município de Campina Grande, em prol da Campanha, e ressaltou que no último, que aconteceu na Universidade Federal da Paraíba, foram feitas algumas parcerias que vão levar a aumentar o número de palestrantes para o próximo ano. Ainda frisou que existe muito desconhecimento por parte das entidades que cuidam dos direitos da criança e do adolescente, sobre a Campanha.

Portanto, conforme o que foi explanado pelo Delegado Gilberto Mendes Rios, a Campanha destinação tem uma ligação direta com o aumento da arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois desde o ano de 2018 que foi o primeiro da Campanha Destinação em Campina Grande, o valor arrecadado sobre o potencial de destinação subiu de 3,67% em 2018 para 5,03% em 2019, conforme dados obtidos através do sistema interno da RFB (WD- IRPF 2019). Mostrando assim, que a Campanha surtiu efeito na sociedade, tendo em vista a relevância das informações que foram levadas aos contribuintes. Então, segundo a percepção do entrevistado, é preciso que se conquiste mais parceiros, para que a Campanha seja divulgada, também é necessário que se crie mecanismos para dar maior transparência aos indivíduos que destinam ou que pretendem destinar. E o mesmo, ainda citou que a expectativa para 2020, é de que aumente a quantidade de doações ao fundo e que na próxima Campanha, se invista em determinadas classes que tenham um potencial de doação maior, como por exemplo, a classe médica, para que assim, aja efetivamente um aumento significativo nos valores arrecadados, onde essa verba venha a ter realmente um impacto positivo no que tange a vida de crianças e jovens brasileiros. Então durante a entrevista, buscou-se evidenciar a influência da Campanha

Destinação no aumento da arrecadação do IRPF, e assim, atingiu-se o objetivo da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo Identificar a influência da Campanha Destinação no aumento da contribuição do Imposto de Renda Pessoa Física aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande-PB. A realização deste trabalho possibilitou se ter conhecimento sobre o que é a Campanha Destinação, como também acrescentou informações sobre o papel da Receita Federal junto à divulgação da Campanha.

Devido à realidade de crianças e jovens brasileiras em situação de risco pessoal e social, o cidadão que contribuir ao fundo, estará exercendo a sua cidadania e assim contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Como foi explanado durante a pesquisa, muitos contribuintes não destinam recursos por falta de conhecimento sobre a causa.

Portanto, durante a pesquisa, estabeleceu-se uma ponte de informações, que podem contribuir para a efetivação de ações que visem divulgar a contribuição do IRPF ao FIA e como consequência a realização de projetos na área infantojuvenil, onde esses, são escolhidos através dos Conselhos de Direitos que captam verba através do seu respectivo fundo. Então a Campanha, só vem a contribuir para que mais pessoas possam conhecer sobre este ato e exercer a sua cidadania através da entrega da declaração do seu Imposto de Renda Devido, conforme o que foi colocado durante a entrevista aplicada.

Como limitação da pesquisa, destaca-se a escassez de trabalhos científicos feitos sobre o referido tema. Sugere-se para a elaboração de outros artigos, que se busque mais informações diretamente aos órgãos que compõem a esfera da Campanha Destinação (Conselhos dos Direitos da criança e do adolescente, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, etc).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 agosto. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm .Acesso em: 27 Agosto.2019.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 27 Agosto.2019.

_____. Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1143, de 01 de Abril de 2011. **Dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como órgãos públicos**. Disponível em :<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16115>. Acesso em: 27 Agosto.2019.

_____. Portaria Receita Federal do Brasil nº 896. de 05 de Abril de 2012. **Disciplina as atividades relacionadas à Educação Fiscal no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37706>. Acesso em: 01 Novembro.2019.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 27 Agosto.2019.

_____. Resolução CONANDA. nº 105, de 15 de Junho de 2005. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.mpdf.t.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Res105.pdf>. Acesso em: 27 Agosto.2019.

_____. Resolução CONANDA. nº 137, de 21 de Janeiro de 2010. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências** . Disponível em:

<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Res105.pdf>. Acesso em: 27 Agosto.2019.

DUARTE, Flávio; SEMAS, Ascom. **Secretaria orienta sobre doações do IR para Fundo da Criança**. Disponível em <http://www.maceio.al.gov.br/2018/03/secretaria-orienta-sobre-doacoes-do-ir-para-fundo-da-crianca/> .Acesso em: 14 Outubro de 2019

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. 4. ed. São Paulo: Futura, 2000.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas.SP:Alínea,2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

SILVEIRA, Denise Tolfo; GERHARDT, Tatiana Engel (eds.).**Métodos de pesquisa**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2009.Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf> . Acesso em: 09 Outubro.2019